**Processo nº:** 1500-039133/2016

**Interessado**: Luiz Antônio Alves Barreto

**Assunto**: Apostilamento de Anuênio ou Quinquênio

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº **1500-039133/2016**, em volume único, com 53 (cinquenta e três) fls., referente à solicitação de Apostilamento de Anuênio ou Quinquênio, de interesse do servidor **LUIZ ANTÔNIO ALVES BARRETO** (fl. 02), em conformidade com o art. 42 da Lei Estadual nº 5.247/1991, na redação dada pela Lei Estadual nº 5.698/1995.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos efetuados pela **SEFAZ** (fls. 45/46) e os efetuados pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG** (fls. 51/52), em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 51/52).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 05/07/2014 a 30/04/2015, incluindo o 13º salário/2014, conforme despacho e planilhas da **SEPLAG** (fls. 51/52).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, o servidor faz jus ao recebimento de **R$9.147,68 (nove mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**,conforme planilha de cálculo à fl. 52.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Verifica-se que não encontra-se juntada aos autos a informação da dotação orçamentária que atenderá a despesa em tela.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$9.147,68 (nove mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, devidos a **LUIZ ANTÔNIO ALVES BARRETO**, relativo á apostilamento de anuênio ou quinquênio, no período de 05/07/2014 a 30/04/2015, incluindo o 13º salário/2015, condicionado à informação da dotação orçamentária atualizada pelo órgão de origem.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos a **SEFAZ,** em ato contínuo encaminhar à **SEPLAG**, para pagamento**.**

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 02 de abril de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 95-7**

**De acordo.**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula nº 113-9**